



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04669/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
RESPONSÁVEL: ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA
EXERCÍCIO: 2014

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – CONHECIMENTO DA DENÚNCIA, JULGANDO-A PREJUDICADA - APLICAÇÃO DE MULTA - IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARA EFEITO ELIDIR A IRREGULARIDADE RELATIVA AO NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADAS DOS SEGURADOS À INSTITUIÇÃO DEVIDA – TORNAR SEM EFEITO O PARECER PPL TC Nº 076/17 E EMITIR NOVO PARECER, DESTA FEITA, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO, SENHOR ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014 – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - EXCLUSÃO DO VALOR DA MULTA – MANTER INTACTOS OS DEMAIS ITENS DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL TC 00429/17.

PARECER PPL TC N.º 00028 / 2018

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04669/15; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de CACIMBA DE AREIA, Senhor ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º), bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 07 de março de 2018.

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2018 às 18:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2018 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Março de 2018 às 19:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL